

AdRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO Nº CP/2021/46_DEGA

**AQUISIÇÃO DE BENS E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE
SOFTWARE DE BASE E DOS MÓDULOS APLICACIONAIS DA
SOLUÇÃO DE SIG – G/INTERAQUA OU EQUIVALENTE**

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3.^a	6
Vigência	6
Cláusula 4.^a	7
Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 5.^a	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	8
Cláusula 6.^a	8
Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 7.^a	9
Objeto e prazo do dever do sigilo	9
Cláusula 8.^a	9
Privacidade e proteção de dados pessoais	9
Cláusula 9.^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 10.^a	10
Preço.....	10
Cláusula 11.^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 12.^a	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 13.^a	12
Faturação eletrónica.....	12
Cláusula 14.^a	13
Força maior	13
Cláusula 14.^a	13
Resolução por parte da AdRA	13
Cláusula 15.^a	14
Resolução por parte do adjudicatário	14
Cláusula 16.^a	14

Caução	14
Cláusula 17.^a	15
Seguros	15
Cláusula 18.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 19.^a	15
Responsabilidades	15
Cláusula 20.^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 21.^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 22.^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 23.^a	16
Legislação aplicável	16
ANEXO I	17

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de bens e manutenção evolutiva do *software* de base e dos módulos aplicativos da solução de SIG – G/Interaqua ou equivalente, pela “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo anexo: **Anexo I** – Especificações Técnicas de Manutenção de *software* e Serviço de Assistência Técnica Especializado.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Âmbito dos serviços

- 1- O fornecimento de bens e a prestação de serviços objeto do presente procedimento envolve, designadamente:
 - a) O fornecimento de novas versões do *software* de base *Geomedia* e dos módulos aplicativos, para instalação no sistema aplicativo do SIG da AdRA, considerando as últimas versões, conforme descrito no **Anexo I**;

- b) A instalação de novas versões e atualizações do software de base *Geomedia* e dos módulos aplicativos *G/InterAqua* ou equivalente, nos equipamentos informáticos da AdRA, até 6 (seis) meses após a sua disponibilização no mercado, conforme descrito no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
 - c) A assistência técnica e suporte ao software de base *Geomedia* e aos módulos aplicativos *G/InterAqua* ou equivalente instalados nos equipamentos informáticos da AdRA;
 - d) Garantir a continuidade da interligação entre os sistema de gestão de clientes *Aquamatrix*, o sistema de gestão ativos, manutenção e operação *Aquaman*, as plataformas *WEBSIG* via Internet WS para *stakeholders* e projeto de realidade aumentada *ARGIS* também via internet WS, *WebSIG* via Intranet com disponibilização de informação geográfica de águas de abastecimento, águas residuais, águas pluviais e redes de gás, Infraestruturas de Portugal e o *Power BI*, por forma a assegurar o funcionamento entre sistemas, na gestão das infraestruturas de água e águas residuais sob a gestão da AdRA.
- 2- Para os efeitos considerados na alínea c) do número 1 da presente cláusula, os serviços de assistência técnica serão objeto de solicitação expressa da AdRA, ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do prestador de serviços de assistência técnica;
- 3- Ainda para os efeitos de prestação de assistência técnica, no modelo de *helpdesk*, as intervenções a realizar, nomeadamente, anomalias e incidentes resultantes da utilização incorreta do sistema, serão preferencialmente efetuadas via e-mail, telefone, ou com recurso a acesso remoto, previamente, permitido pela AdRA, caso seja adequado, tecnicamente suportado e solicitado.
- 4- Nos casos em que se verifique a necessidade de um suporte técnico especializado, a prestar pelo adjudicatário, no âmbito de programações, configurações, organização e utilização de software de base e dos módulos aplicativos instalados no SIG da AdRA, a assistência técnica será efetuada no modelo de bolsa de disponibilidade de horas, num total de 150 horas, de acordo com a tabela do Anexo I.
- 5- Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados nas instalações da AdRA, a pedido e em data a acordar entre as partes, para a resolução de problemas reportados que não puderem ser resolvidos por qualquer uma das formas indicados nos pontos anteriores;
- 6- Para os efeitos do número anterior, o âmbito dos serviços a fornecer inclui igualmente a realização de 1 (uma) deslocação anual de 1 (um) técnico especializado às instalações da AdRA.
- 7- Verificando-se a necessidade de deslocações excedentes ao número inicialmente definido, o adjudicatário fica obrigado a apresentar previamente uma proposta técnica e comercial para aprovação da AdRA.

Cláusula 4.^a

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua execução.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA;
- b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;
- d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;
- e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA;
- g) Designar um responsável pela prestação de serviços de manutenção evolutiva de *software* e de suporte técnico especializado para tratar dos assuntos relacionados com a gestão do contrato;
- h) O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar;
- i) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados;
- j) Executar o serviço de “Manutenção evolutiva do *software* de base e dos módulos aplicativos da solução de SIG – G/Interaqua ou equivalente”, que lhe for adjudicado, tal como descrito no presente caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- k) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem da instalação de novas versões de *software* ou de desenvolvimento de novas funcionalidades.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a AdRA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AdRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de a análise da AdRA a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexos I ao presente caderno de encargos, a AdRA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdRA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdRA procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise da AdRA a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela AdRA.
- 7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

- 1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AdRA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever do sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

- 1- O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
- 2- O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
- 3- O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
- 4- O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
- 5- O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido

conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6- No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7- Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 11.ª

Preço

1- O preço contratual do presente procedimento é de **110.000,00€ (cento e dez mil euros)**.

2- O preço base unitário para o item “Software de base e dos módulos aplicativos” é de **95.400,00€ (noventa e cinco mil e quatrocentos euros)**.

3- O preço base unitário para o item “Serviços de assistência técnica” é de **3.600,00€ (três mil e seiscentos euros)**.

4- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais serão emitidas em prestações mensais e de acordo com os termos definidos no número seguinte.

2- Os pagamentos serão efetuados após a emissão do relatório mensal, circunstanciado de atividades, no qual relatará as atividades desenvolvidas no mês correspondente, indicando a data, situação analisada e resultado de cada intervenção, assim como a indicação dos recursos técnicos e humanos utilizados, incluindo o tipo de intervenção (remoto ou presencial), e ainda o tempo gasto com cada intervenção.

3- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdRA, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.”.

4. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU;

5. A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do concurso e o número da nota de encomenda.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdRA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos e consoante o caso:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 10% do valor do contrato.

2- Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

3- Nas situações em que, sem autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da AdRA

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 90 (noventa) dias, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.

3- A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4- O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5- Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução

1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a

celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1- O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2- As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

3- A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4- As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.
- 2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADO

I. Identificação e quantificação de Software de Base e dos Módulos Aplicacionais da Solução de SIG – G/Interaqua ou equivalente, instalados ou a instalar no SIG da AdRA e sujeitos a manutenção evolutiva

- I.1 A solução de “G/Interaqua” é, até à data, a principal ferramenta de SIG na qual consta todo o repositório de dados georreferenciados relativos ao cadastro dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais geridos pela AdRA. Todavia, o que a AdRA pretende, é que o mercado forneça uma solução apta e que seja equivalente com o sistema de *software* base existente (“Geomedia”), que não tem que ser necessariamente a solução “G/Interaqua”.
- I.2 É obrigatório garantir a continuidade da interligação entre os sistema de gestão de clientes Aquamatrix, o sistema de gestão ativos, manutenção e operação Aquaman, as plataformas WEBSIG via Internet WS para stakeholders e projeto de realidade aumentada ARGIS também via internet WS, WebSIG via Intranet com disponibilização de informação geográfica de águas de abastecimento, águas residuais, águas pluviais e redes de gás, Infraestruturas de Portugal e o Power BI, por forma a assegurar o funcionamento entre sistemas, na gestão das infraestruturas de água e águas residuais sob a gestão da AdRA..
- I.3 Os produtos de software de Base e dos Módulos Aplicacionais da Solução de SIG – G/Interaqua ou equivalentes a utilizar na aplicação de SIG da AdRA, não podem ter limites de quantidades, tendo em conta as necessidades da empresa, considerando uma utilização racional, de acordo com o indicado no Quadro I, não se limitando a:

**Quadro I – Identificação das licenças utilizadas
ou
equivalentes a utilizar na AdRA**

Licenças em utilização na AdRA sem limites de quantidades/instalações	
Software Base	Módulos aplicacionais
GeoMedia Professional (nodelock)	G/InterAqua Administração
GeoMedia Advantage (nodelock)	G/InterAqua Web Plus
GeoMedia Essentials (nodelock)	G/InterAqua Web
GeoMedia Transportation Manager (nodelock)	G/InterAqua ERSAR
GeoMedia Professional (concorrente)	G/InterAqua Edição e Análise (nodelock)
GeoMedia Advantage (concorrente)	G/InterAqua Base (nodelock)
GeoMedia Essentials (concorrente)	G/InterAqua Relatórios (nodelock)
GeoMedia Transportation Manager (concorrente)	G/InterAqua Plots (nodelock)
GeoMedia WebMap Essentials	G/InterAqua PerfisSaneamento (nodelock)

Geomedia WebMap Advantage	G/InterAqua PerfisAguas (nodelock)
Intergraph Geospatial Portal	G/InterAqua EPANET (nodelock)
Intergraph Geospatial SDI	G/InterAqua SWMM (nodelock)
GeoMedia Smart Client Advantage	G/InterAqua PCQA (nodelock)
GeoMedia Smart Client Essentials	G/InterAqua Consumos (nodelock)
Erdas APOLLO Advantage – 8 Core	G/InterAqua CCTV (nodelock)
Erdas APOLLO Essentials – 8 Core	G/InterAqua OrdensServiço (nodelock)
Erdas Imagine Advantage	G/InterAqua Edição e Análise (concorrente)
Erdas Imagine Essentials	G/InterAqua Base (concorrente)
Erdas Imagine Expansion Pack	G/InterAqua Relatórios (concorrente)
Erdas Imagine Photogrammetry	G/InterAqua Plots (concorrente)
Erdas Imagine Photogrammetry to Imagine Pro	G/InterAqua PerfisSaneamento (concorrente)
Erdas Imagine Professional	G/InterAqua PerfisAguas (concorrente)
Erdas Imagine Terrain Editor	G/InterAqua PCQA (concorrente)
Geomedia WebMaps Professional	G/InterAqua EPANET (concorrente)
M.App Enterprise	G/InterAqua SWMM (concorrente)
	G/InterAqua Consumos (concorrente)
	G/InterAqua CCTV (concorrente)
	G/InterAqua Ordens Serviço (concorrente)
	M.App Enterprise
	G/InterAqua WEB Map Mobile

2. Especificações do serviço de assistência técnica especializado

2.1 No âmbito do serviço de assistência técnica serão realizadas várias tarefas relacionadas com a manutenção do *software* de base e dos módulos aplicativos que fizerem parte da solução da AdRA, a qual será efetuada no modelo de bolsa de horas num total anual de 150 horas, para a execução das seguintes tarefas:

- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos utilizadores de SIG;
- Realização de ações de informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;
- Identificação de melhorias e novas funcionalidades no *software* de base Geomedia e módulos aplicativos;
- Ajustamento e desenvolvimentos nas configurações do *software* de base e módulos aplicativos;
- Suporte técnico à plataforma de *software* e *hardware* que constitui o SIG da AdRA;
- Realização de ações de carregamento, reformulação e reorganização de dados de informação;

- g) As atividades de assistência técnica previstas no número anterior podem ser realizadas, preferencialmente, por *e-mail*, telefone, ou, em casos que se justifiquem tecnicamente, por ligação remota aos servidores da AdRA, com aviso prévio.

2.3 Nos casos em que não seja possível a prestação da assistência por qualquer uma das formas indicadas no número anterior, a assistência será prestada presencialmente nas instalações da AdRA.

2.5 A assistência técnica presencial, sempre que se justificar, será objeto de prévia informação, aprovação e confirmação por parte da AdRA.

2.4 A realização de assistência técnica presencial nas instalações AdRA será executada por técnicos do prestador de serviço e sob a responsabilidade deste último.

2.5 Em casos que a assistência técnica presencial acresça em número das previstas inicialmente no presente caderno de encargos, face às intervenções previstas, fica a responsabilidade a cargo do prestador de serviço.

2.6 O adjudicatário apresentará ao final de cada mês do contrato um relatório circunstanciado de atividades, no qual relatará as atividades desenvolvidas no mês correspondente, indicando a data, situação analisada e resultado de cada intervenção, assim como a indicação dos recursos técnicos e humanos utilizados, incluindo o tipo de intervenção (remoto ou presencial), e ainda o tempo gasto com cada intervenção. Devem constar no mesmo relatório observações ou oportunidade de melhoria em prol da boa condição de funcionamento do SIG na AdRA.

3. Possibilidade de aquisição de serviços não previstos no caderno de encargos

Pode, no decorrer da execução contratual, verificar-se a necessidade de aquisição de módulos adicionais ou serviços não previstos no presente caderno de encargos, sendo, nesse caso, considerados os valores propostos na Tabela II do Anexo II do programa do procedimento (modelo da proposta).